



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 224/2009 de 20 de julho de 2009.

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIS MINUSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS E COMÉRCIO
NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-~~LEI~~º Complementar nº 008/2009 de 27 de julho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE
PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Complementar nº 148, 27-10-09.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO4
BR

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
224/2009
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

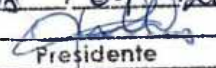
Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

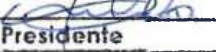

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F02
08

APROVADO	
Votação:	1 ^a
	por unanimidade
Data:	08/10/2009
	
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2 ^a e 3 ^a
	por unanimidade
Data:	14/09/2009
	
	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009, DE 27 DE JULHO DE 2009.

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE
CAIXAS RECEPTORAS DE CORRES-
PONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS,
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves, conforme normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - A caixa receptora de correspondências será colocada na testada do imóvel, na divisa do passeio público com a área privativa dos terrenos edificados.

Art. 3º - Para evitar acidentes e garantir a integridade física dos carteiros, a frente da caixa (orifício) deve estar voltada para a rua, travessa ou passagem e colocada no limite da grade, terreno ou cerca.

Parágrafo Único – A extensão do orifício deve estar livre de qualquer obstáculo para facilitar o manuseio dos objetos.

Art. 4º – O modelo da caixa receptora de correspondências para residências obedecerá a altura mínima de 16 (dezesseis) cm, com frente (largura) de 27 (vinte e sete) cm, profundidade de 36 (trinta e seis) cm, e orifício para introdução dos objetos de no mínimo 25 (vinte e cinco) por 2 (dois) cm.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
03

Art. 5º – Os edifícios residenciais aprovados a partir desta lei, terão as caixas receptoras na testada do imóvel e de forma individualizada.

Art. 6º – A distribuição postal dos objetos endereçados a Repartições Públicas, Hotéis, Pensões, Quartel, Hospital, Asilo, Presídio, Escritórios, Empresas ou Companhias Comerciais ou Industriais, Associações, Estabelecimentos de Ensino, Estabelecimentos Religiosos e Bancários ou qualquer outra Coletividade, será feita por meio de uma caixa receptora única, instalada conforme as exigências desta lei e tamanho compatível com o recebimento dos objetos.

Art. 7º – As residências ou terrenos edificados deverão obrigatoriamente estar identificados pela numeração em local frontal e visível, expedidos pelo Instituto de Planejamento Urbano (IPURB).

Art. 8º - O não cumprimento desta lei e normas após sua vigência, implicará aviso por parte do setor de fiscalização do Município, tendo 90 (noventa) dias para se adequar às normas . O não cumprimento incidirá multa de 1 URM a cada aviso.

Art. 9º – Os prédios já construídos, sejam residenciais, comerciais ou de qualquer finalidade que não estiverem em conformidade com esta lei, terão 15 (quinze) meses para se adequarem. Após este prazo, estarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

Art. 10º – Na aprovação do projeto de construção, o IPURB já indicará o número do imóvel e para o habite-se será exigida a colocação da numeração e a caixa receptora de correspondência.

Art. 11º - Os carteiros não serão obrigados a entregar as correspondências em prédios não identificados pela numeração e nos que não tiverem caixas receptoras de correspondências ou não se adequarem às exigências da presente lei, deverão ser retiradas na unidade de distribuição dos Correios.

Art. 12º – Fica obrigatória a colocação de placas identificadoras das ruas por parte do Poder Público Municipal, a fim de facilitar o trabalho de identificação e distribuição das correspondências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

104
03

Art. 13º – O Poder Público Municipal através do órgão competente, juntamente com os Correios, poderão firmar parcerias para esclarecimentos, conscientização e comunicado para o cumprimento da lei.

Art. 14º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Municipal nº 2.203, de 18 de Janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O trabalho prestado pelos trabalhadores dos Correios merece o respeito e a admiração de toda a população bento-gonçalvese. Trabalho pontual, sério, profissional, de muito sacrifício e de muitos riscos para a integridade física.

É importante a aprovação deste projeto de lei, assim como sua fiscalização, pois não temos caixas receptoras padrão no município, e em muitos casos não há caixas receptoras, o que obriga os carteiros a entrarem em lotes e correr muitos riscos, cansaço e perda de tempo. Uma cidade precisa de um planejamento e esta lei tem este propósito: Além de contribuir para facilitar o trabalho dos carteiros, ter uma melhor organização e padronização das caixas receptoras e numeração.

Reitero a importância da matéria e entendo que é oportuna e merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres Edis desta casa legislativa.

Sala das sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Lider da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106
C&P

PARECER 211/2009

Processo nº 224/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que *Torna Obrigatória a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio no Município de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de caixa de correspondência nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves.

O projeto estabelece o local de instalação, o modelo da caixa, o tamanho de sua abertura, entre outros, fixando a multa no valor de uma URM, para cada notificação de descumprimento da lei.

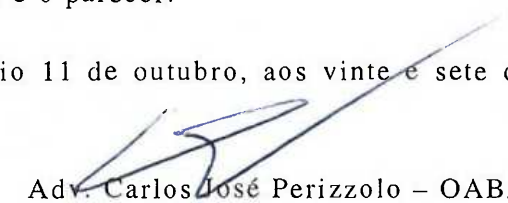
Além disso, o projeto estabelece outras normas que envolvem a localização dos endereços pelos carteiros, tais como, colocação de numeração nos prédios, e de placas indicando os nomes das vias públicas.


Já existe a Lei Municipal nº 2.203, de 18/01/1993, que *Torna Obrigatória a Colocação de Caixa de Correspondência nas Residências do Município de Bento Gonçalves*, a qual é revogada de forma expressa pelo presente projeto.

Desta feita, esta Assessoria entende que o presente projeto, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos - OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 27 de julho de 2009, que "Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no Município de Bento Gonçalves". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, agosto de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Bastidores

Jairo Caprara

A arte de viver com saúde e harmonia

Hábitos saudáveis, alimentação, ansiedade, stress, depressão, insônia, medos, inseguranças, dores na coluna, enxaquecas...

los terapeutas indianos Shanti, Gyano e Dhyana Vishwa. Teve sua iniciação em Reiki em 1990 e desde então vem se dedicando e aprofundando neste sistema, palestrando e ministrando cursos. Atua na área de terapia holística; tem formação em Florais Brasileiros pela Escola de Alquimia Joel Aleixo-S. Paulo, massoterapia pela escola SOS Corpo, Do-in e artes terapêuticas chinesas com Juracy Cançado, bioenergética com Ralph Viana, medicina naturista com Jong Suk Yung.

Qualidade de Vida: Como revitalizar, relaxar, harmonizar; desbloquear traumas, indo à causa das doenças.

Palestrante: Flávia Maria Panizzi Possama TERAPEUTA HOLÍSTICA CRT No. 21.530

Tem formação acadêmica em ciências físicas e biológicas, há anos participa intensamente de terapias de crescimento, como técnicas de trabalho corporal, meditação, biodança, yoga. Mestre de Usui System Reiki, formada pe-

Seu conhecimento se estende também em cromoterapia, nutrição e outros.

Participa intensamente de cursos e seminários na área da saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Bento Gonçalves Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 27 de julho de 2009, que "Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no Município de Bento Gonçalves". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara.

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Fazer o quê?

Marta Fernandes de Souza Costa

São tantas as situações em que, perplexos, nos perguntamos: Fazer o quê? Sem nos conscientizarmos de que o fato de perguntar é o primeiro passo para encontrar as respostas; só pergunta, dessa forma, quem está propenso a agir. Ou quem resolve que, se não tem jeito, melhor aceitar a situação e seguir em frente, do jeito que for possível.

Quando se pisou na bola? Quando o copo quebrou, o vinho manchou, a água quente da térmica vazou? Quando o pessoal do telemarketing começa a falar sem parar? Quando se esqueceu a data importante? Quando se fez bobagem e não dá pra consertar? Quando a única certeza é que não há certezas? Quando tudo parece igual, mas a gente sabe que nunca mais será o mesmo? Quando alguém tenta consolar o que não tem consolo? Ou pretende justificar o que não tem justificativa? Quando o mundo vira de cabeça para baixo? Fazer o quê? a gente se pergunta, a cada vez que a vida nos prega alguma peça, colocando-nos frente a frente com a nossa fragilidade; ao mesmo tempo, concedendo-nos a oportunidade de sair dessa com um mínimo de elegância.

Escrever é um ato solitário, todos sabem. Publicar um livro, para o autor independente, também é.

Há muitas decisões a serem tomadas. Escolher a editora, a capa do livro, o que colocar na contracapa, na primeira orelha, na segunda - sem falar no principal, o conteúdo. Determinar o local do lançamento em cada cidade, se houver a chance de fazer em mais de uma. Organizar as listas de convidados, embora os convites sejam quase simbólicos, pois leitores não precisam de convite, na real. Batalhar pela divulgação do livro, pela distribuição, para que ele rompa as fronteiras da cidade e do estado, quem sabe. Há um sem número de expectativas e ansiedades, inúmeros questionamentos a exigir atenção.

Manuseamos livros, sem aquilatar o esforço

e o empenho contido em cada um. São tantos, abarrotando as prateleiras das livrarias e das bibliotecas. Por que essa gente segue escrevendo? E onde arruma assunto, afinal? A razão de livros continuarem sendo produzidos, quando já há excesso deles, eu realmente não sei. Quanto a assunto, cada escritor busca em suas fontes. Eu, por exemplo, colho nas histórias do cotidiano, algumas vividas, outras ouvidas aqui e ali.

As histórias se transformam em crônicas, algumas já publicadas, outras inéditas. Nas entrelinhas, carregam o espanto da pergunta: Fazer o quê?

Autores independentes se responsabilizam pela decisão de publicar o seu trabalho. As grandes editoras, aquelas com capacidade financeira para custear as obras escolhidas, com razão se interessam somente pelos autores que lhes darão bastante retorno, os já famosos, suficientemente conhecidos do público, pelo menos a nível nacional. Aos outros, cabe a decisão de arcar com as despesas da editoração e todas as responsabilidades correspondentes ou conservar o seu material na gaveta. "Com razão", no caso, significa que editoras são empresas comerciais, independente do maior ou menor grau de idealismo, não instituições de caridade, essa a razão de não poderem se permitir gentilezas.

Por isso existem tantos bons escritores cujos trabalhos jamais alcançam o público. E muitos outros que, após se perguntarem mil vezes, resolvem criar coragem e entrar na roda.

Por isso escolhi esse nome - Fazer o quê? - para o meu terceiro livro, com lançamento previsto para outubro, em Pelotas, Porto Alegre e São Paulo, capital. Como lembrete de todas as situações em que a decisão compete a cada um. Como homenagem a todos que aceitam tomar decisões, responsabilizando-se por elas.

Marta Fernandes de Souza
Costa

Viagens Nacionais e Internacionais com conforto e qualidade

* INFORMAÇÕES E RESERVAS *

INFORMAÇÕES E RESERVAS

BENTO

AGÊNCIA DE TURISMO
BENTO GONÇALVES LTDA.
Av. Osvaldo Aranha, 255 - sala 16
Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3452.2721

DPP ADCO

Agência de Propaganda

www.dppadco.com.br

PATRICIA FASOLO ROMANI

PSICÓLOGA - CRP - 07/0824

HIPNOSE E TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL

GALERIA SOLAR, SALA 304

FONES: (54) 3452.1232 E 9978.0269
CEP 95.700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

EXPEDIENTE

Jornal
O ECO DO VALE

Jornalista Responsável
Jairo Caprara - MTPS 3522
Tiragem: 2.800 exemplares
Circulação Diária
de Segunda à Sexta-Feira

Administração e Redação

Rua Marechal Deodoro 101, conjunto 602
CEP 95700-000 - Bento Gonçalves - RS
Fone 54 3055.4666

Fax 54 3055.4771

Fax 54 3451.4337

E-mail oecodovale@italnet.com.br
Filiado à ADJORI/RS e à ABRAJORI

Representante

ELENCO
Rua Santana 1106, conjunto 402
CEP 90040-371 - Porto Alegre - RS
Fone 51 3217.5331
51 3217.4607



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F09
08

Jurídico

PARECER 211/2009

Processo nº 224/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que ***Torna Obrigatória a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio no Município de Bento Gonçalves.***

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de caixa de correspondência nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves.

O projeto estabelece o local de instalação, o modelo da caixa, o tamanho de sua abertura, entre outros, fixando a multa no valor de uma URM, para cada notificação de descumprimento da lei.

Além disso, o projeto estabelece outras normas que envolvem a localização dos endereços pelos carteiros, tais como, colocação de numeração nos prédios, e de placas indicando os nomes das vias públicas.

Já existe a Lei Municipal nº 2.203, de 18/01/1993, que ***Torna Obrigatória a Colocação de Caixa de Correspondência nas Residências do Município de Bento Gonçalves***, a qual é revogada de forma expressa pelo presente projeto.

Desta feita, esta Assessoria entende que o presente projeto, possui as condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos - OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10
25

PROCESSO: 224 /2009

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 224 /2009 que "*Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios e comércio no Município de Bento Gonçalves*" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa buscar ordenamento urbano, para que os serviços considerados essenciais, como é o caso da distribuição de correspondências pelos correios, se desenvolvam de forma rápida e eficiente, sem os problemas que os carteiros vêm enfrentando pela falta de padronização das caixas receptoras, necessárias para o alcance das finalidades que a proposta se dispõe.

Por sua vez, o projeto de lei em questão determina em seu artigo 9º de que as obras já construídas terão um prazo de 15 (quinze) meses para se adequarem à Lei.

A proposta além de meritória atende a técnica Legislativa e, desta forma, a Comissão é de parecer favorável para a tramitação e votação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo


Vereador **MARIO GABARDO**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F 11
29

PROCESSO Nº 224/2009

AUTOR: Vereador Aírton Luis Minusculi

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 224/09 que TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatório a colocação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves.

Essa Comissão é de parecer favorável à regular tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Presidente

Vereador **NERY MAZZOCIHN**
Membro Efetivo

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F12
OB

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO
DE CAIXAS RECEPTORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS,
PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves, conforme normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - A caixa receptora de correspondências será colocada na testada do imóvel, na divisa do passeio público com a área privativa dos terrenos edificados.

Art. 3º - Para evitar acidentes e garantir a integridade física dos carteiros, a frente da caixa (orifício) deve estar voltada para a rua, travessa ou passagem e colocada no limite da grade, terreno ou cerca.

Parágrafo Único – A extensão do orifício deve estar livre de qualquer obstáculo para facilitar o manuseio dos objetos.

Art. 4º - O modelo da caixa receptora de correspondências para residências obedecerá a altura mínima de 16 (dezesesseis) cm, com frente (largura) de 27 (vinte e sete) cm, profundidade de 36 (trinta e seis) cm, e orifício para introdução dos objetos de no mínimo 25 (vinte e cinco) por 2 (dois) cm.

Art. 5º - Os edifícios residenciais aprovados a partir desta lei, terão as caixas receptoras na testada do imóvel e de forma individualizada.

Art. 6º - A distribuição postal dos objetos endereçados a Repartições Públicas, Hotéis, Pensões, Quartel, Hospital, Asilo, Presídio, Escritórios, Empresas ou Companhias Comerciais ou Industriais, Associações, Estabelecimentos de Ensino, Estabelecimentos Religiosos e Bancários ou qualquer outra Coletividade, será feita por meio de uma caixa receptora única, instalada conforme as exigências desta lei e tamanho compatível com o recebimento dos objetos.

f. 13
CAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Complementar nº 148, de 27-10-09.

Art. 7º - As residências ou terrenos edificados deverão obrigatoriamente estar identificados pela numeração em local frontal e visível, expedidos pelo Instituto de Planejamento Urbano (IPURB).

Art. 8º - O não cumprimento desta lei e normas após sua vigência, implicará aviso por parte do setor de fiscalização do Município, tendo 90 (noventa) dias para se adequar às normas. O não cumprimento incidirá multa de 1 URM a cada aviso.

Art. 9º - Os prédios já construídos, sejam residenciais, comerciais ou de qualquer finalidade que não estiverem em conformidade com esta lei, terão 15 (quinze) meses para se adequarem. Após este prazo, estarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

Art. 10 - Na aprovação do projeto de construção, o IPURB já indicará o número do imóvel e para o habite-se será exigida a colocação da numeração e a caixa receptora de correspondência.

Art. 11 - Os carteiros não serão obrigados a entregar as correspondências em prédios não identificados pela numeração e nos que não tiverem caixas receptoras de correspondências ou não se adequarem às exigências da presente lei, deverão ser retiradas na unidade de distribuição dos Correios.

Art. 12 - Fica obrigatória a colocação de placas identificadoras das ruas por parte do Poder Público Municipal, a fim de facilitar o trabalho de identificação e distribuição das correspondências.

Art. 13 - O Poder Público Municipal através do órgão competente, juntamente com os Correios, poderão firmar parcerias para esclarecimentos, conscientização e comunicado para o cumprimento da lei.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Municipal nº 2.203, de 18 de Janeiro de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador VALDEÇIR RUBBO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....
Diretor, Geral

Registrado(a) às fls. 140

e publicado
Em 27/10/09
.....